

NOTA TÉCNICA Nº **xx**

Brasília, **xx** de agosto de 2015.

ÁREA: Contabilidade Pública

TÍTULO: Tratamento Contábil de Transferência Adicional ao FPM – EC 84/2014

REFERÊNCIA(S): Emenda Constitucional nº 84/2014
Lei nº 11.494/2007
Constituição Federal de 1988
Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 84, de 2 de dezembro de 2014, que altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar entrega de recursos pela União para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

Considerando a Lei 11.494, de 2007, Lei do FUNDEB, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e detalha os recursos que compõem o fundo;

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal de 1988 estabelece que os Municípios aplicarão 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino;

Considerando o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece os recursos mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o crescente questionamento por partes dos gestores municipais em como os recursos previstos na Emenda Constitucional 84/2014 podem interferir nas bases de cálculo para aplicação da educação, saúde e FUNDEB;

Considerando que a transferência adicional ao FPM prevista na EC nº 84/2014 guarda a mesma natureza da transferência de 1% do FPM prevista na EC nº 55/2007;

Esclarecemos:

I – Os valores recebidos a título de FPM adicional, sob as rubricas “Parcela de IPI” e “Parcela de IR”, devem ser contabilizados observando a integridade de seus valores, para que seja viável efetuar a conciliação bancária e manter o controle sobre os valores recebidos e seus respectivos ajustes, conforme exemplo a seguir.

Exemplo 1: FPM adicional recebido em 9/7/2015

	Em R\$
PARCELA DE IPI	90.549,96
PARCELA DE IR	629.033,00
TOTAL DOS VALORES REPASSADOS PELA UNIÃO	719.582,96
RETENÇÃO PASEP	7.195,80
TOTAL DOS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO	712.387,16

Registro da parcela adicional de FPM repassada pela União	D – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	719.582,96
	C – Variação Patrimonial Aumentativa – Transferências Constitucionais e Legais	719.582,96

Realização da receita orçamentária da parcela adicional de FPM repassada pela União	D – Receita Orçamentária a Realizar	719.582,96
	C – Receita Orçamentária Realizada	719.582,96

Controle de disponibilidade da parcela adicional de FPM repassada pela União	D – Controle de Disponibilidade de Recursos	719.582,96
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos	719.582,96

II – O valor retido a título de PASEP junto à Receita Federal do Brasil deve ser executado orçamentariamente pelo Município, a título de “Despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas”, conforme lançamentos a seguir:

Registro do empenho da despesa com PASEP	D – Crédito Disponível	7.195,80
	C – Crédito Empenhado a Liquidar	7.195,80

Comprometimento da disponibilidade pelo empenho da despesa com PASEP	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos	7.195,80
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho	7.195,80

Registro da liquidação da despesa com PASEP	D – Crédito Empenhado a Liquidar	7.195,80
	C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	7.195,80

Comprometimento da disponibilidade pela liquidação da despesa com PASEP	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho	7.195,80
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação	7.195,80

Registro da apropriação da despesa com PASEP	D – Variação Patrimonial Diminutiva com Obrigações Tributárias e Contributivas	7.195,80
	C – Passivo Circulante – Obrigações Tributárias e Contributivas	7.195,80

Registro do pagamento da despesa com PASEP	D – Passivo Circulante – Obrigações Tributárias e Contributivas	7.195,80
	C – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	7.195,80

Registro orçamentário relativo ao pagamento da despesa com PASEP	D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	7.195,80
	C – Crédito Empenhado Liquidado Pago	7.195,80

Comprometimento da disponibilidade pela liquidação da despesa com PASEP	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação	7.195,80
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada	7.195,80

III – Considerando que em razão da adoção do regime de competência integral, o ente receptor (Município) deve reconhecer o direito a receber quando esses valores atenderem o critério de reconhecimento desses ativos e quando esses valores foram tecnicamente confiáveis, conforme exemplo a seguir.

Exemplo 2: Estimativa de FPM adicional EC 84/2014

	Em R\$
PARCELA ESTIMADA DE IPI – EC 84/2014	106.242,87
PARCELA ESTIMADA DE IR – EC 84/2014	803.422,56
TOTAL DOS VALORES ESTIMADOS – EC 84/2014	909.665,43

Registro do valor estimado de parcela adicional de FPM EC 84/2014 para 2016	D – Ativo – Créditos Tributários a Receber (P)	909.665,43
	C – Variação Patrimonial Aumentativa – Transferências Constitucionais e Legais	909.665,43

IV – No momento do efetivo ingresso, deve então ser procedida a baixa do direito a receber e o registro da receita orçamentária, conforme lançamentos a seguir:

Baixa do direito em razão do recebimento de parcela adicional de FPM EC 84/2014 para 2016	D – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	909.665,43
	C – Ativo – Créditos Tributários a Receber (P)	909.665,43

Realização da receita orçamentária da parcela adicional de FPM repassada pela União	D – Receita Orçamentária a Realizar	909.665,43
	C – Receita Orçamentária Realizada	909.665,43

Controle de disponibilidade da parcela adicional de FPM repassada pela União	D – Controle de Disponibilidade de Recursos	909.665,43
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos	909.665,43

V – Registre-se que apesar de essas transferências adicionais ao FPM não comporem os recursos destinados ao FUNDEB, **esses valores integram a base para o cálculo mínimo de aplicação em educação fixado no artigo da Constituição Federal de 1988.**

VI – Apesar de as transferências adicionais ao FPM não integrarem a base de cálculo mínimo da aplicação em saúde, os Municípios podem calcular os percentuais sobre tais recursos, uma vez que os gastos estabelecidos pela Constituição Federal para gastos com saúde se referem a valores mínimos.

Contabilidade Pública

contabilidade.municipal@cnm.org.br

(61) 2101-6070 /2101-6002